

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO  
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA  
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA  
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E  
RURAS DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO TERRITORIAL  
MUNICÍPIO DE SANTA TERESA

TJ 00804

NOVEMBRO/1994

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Albuíno Cunha de Azeredo

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO

Carlos Batalha

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Simon Schwartzman

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL DO ESPIRITO SANTO

Nelson Elio Zanotti

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Gilson Antônio de Salles

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

Antonio Marcus Carvalho Machado

## COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Júlia Maria Demoner

## ASSESSORAMENTO MUNICIPAL

Maria Emília Coelho Aguirre

## PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E RURAIS DO ESPIRITO SANTO

### EQUIPE TÉCNICA

Adauto Beato Venerano - Coordenador

Ana Paula Carvalho Andrade

Clara de Assis dos Santos

Geralda de Moraes Figueiredo Santos

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel

Isabela Batalha Muniz

Jerusa Vereza L. Segatto

José Antonio Heredia

José Jacyr do Nascimento

José Saade Filho

Leida Werner S. Rocha

Mário Angelo A. de Oliveira

Nair da Silva Martins

Rita de Almeida de Carvalho Britto

Sônia Bouez Pinheiro da Silva

Sebastião Francisco Alves

Vera Lúcia Tâmara Ribeiro

### PRODUÇÃO CARTOGRÁFICA

Cláudia dos Santos Fraga

Darlan Jader Melotti

Ismael Lotério

Jackeline Nunes

Jairo da Silva Rosa

Luciane Nunes Toscano

Mariangela Nunes Ortega

Marco Aurélio G. Silva

Nayra Gonçalves Freitas  
Ricardo de Araújo Tabosa  
Simony Pedrine Nunes

DATILOGRAFIA

Maria Osória B. Pires (*in memória*)  
Rita de Cássia dos S. Santos

REPROGRAFIA

José Martins  
Luiz Martins

*Agradecemos a valiosa colaboração do engenheiro Carlos Alberto Feitosa Perim – servidor do IJSN -, que coordenou o Projeto desde sua concepção até junho de 1990.*

COLABORAÇÃO DE ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS

DELEGACIA REGIONAL DO IBGE

Arlete Cadette do Nascimento  
Eugênio Ferreira da S. Junior  
Fernando Francisco de Paula  
Jedeon Alves Oliveira

ESCRITÓRIO LOCAL DA EMATER

José Francisco

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Deolindo João Ferrori  
Maria Helena Cortelette

ELABORAÇÃO: Jan./93

REVISÃO: Nov./94

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel  
Jerusa Vereza Lodi Segatto

CAPA

Lastênio Scopel

"É permitida a reprodução total ou parcial deste documento desde que ci  
tada a fonte".

## APRESENTAÇÃO

---

Este documento faz parte do projeto "Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Espírito Santo", desenvolvido pelo Instituto Jones dos Santos Neves, em Convênio com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com o apoio das prefeituras municipais e dos escritórios locais da EMATER, tendo por finalidade preparar a base cartográfica de todos os municípios do Estado (áreas urbanas e rurais), visando a realização do censo, iniciado em setembro/91.

A novidade que aparece nessa base cartográfica refere-se à divisão territorial: são mantidas as unidades existentes (distritos e setores censitários), e são propostas novas unidades para fins estatísticos, compondo o que se denominou de malha de "Comunidades Urbanas e Rurais", devidamente conceituada no presente documento. Essa nova divisão está subscrita nos mapas municipais (comunidades rurais) e nos mapas de localidades (comunidades urbanas).

Esta concepção precisa ser discutida e apreciada pela municipalidade e por todos aqueles que de alguma forma atuam na organização de estatísticas e estudos regionais e locais no Espírito Santo, buscando unificar uma base de apuração e tratamento das informações sobre a realidade local e regional do Estado. Para tanto, é necessário absorver junto ao IBGE a metodologia de atualização cartográfica, bem como a explicitação sucinta dos conceitos utilizados em nosso trabalho e que são indispensáveis a quem pretende estudar a realidade local e regional.

SUMÁRIO	PÁGINA
APRESENTAÇÃO	
1. INTRODUÇÃO .....	8
2. CONCEITOS .....	9
3. LEGISLAÇÃO .....	14
3.1. LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO .....	15
3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MUNICÍPIOS E <u>DISTRITOS</u> ) .....	21
3.3. LEI DE ÁREAS ESPECIAIS .....	32
4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS ..	36
4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR <u>DISTRITOS</u> ) .....	37
5. BASE CARTOGRÁFICA .....	42
5.1. MAPA MUNICIPAL (MM) .....	42
5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME) .....	42
5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE) .....	42

---

O Projeto Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado do Espírito Santo permitirá apurar os dados censitários produzidos pelo IBGE — até então coletados a partir de setores censitários delimitados por critérios puramente operacionais — através de uma nova unidade espacial denominada Comunidade.

Essa iniciativa decorre da constatação de que é para o âmbito das comunidades que as atuais administrações públicas municipais vêm exercendo seu planejamento e desenvolvendo suas ações.

Assim, após a realização do Censo de 1991, será possível resgatar as informações coletadas por setor censitário e correlacioná-las à Malha de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado, facilitando a elaboração de estudos e o processo de planejamento municipal, regional e estadual.

Para a consecução dos objetivos desse Projeto, foi necessária a atualização da base cartográfica dos municípios, bem como a compilação da legislação pertinente (Leis de Criação, Leis de Limites, Leis de Perímetro Urbano e Áreas Especiais), apresentadas no presente documento, juntamente com os conceitos utilizados pelo IBGE.

## 2.

CONCEITOS

---

De suma importância para o entendimento do material cartográfico, os conceitos aqui desenvolvidos foram formulados pelo IBGE; exceção feita ao conceito de comunidade, cuja definição foi feita pelo IJSN, em seu projeto Mapeamento de Comunidades do Espírito Santo.

**Municípios**

São as unidades de menor hierarquia dentro da organização político-administrativa do Brasil, criadas através de leis ordinárias das assembleias legislativas de cada unidade da Federação e sancionadas pelo governador.

**Distritos**

São as unidades administrativas dos municípios, criadas através de leis ordinárias das câmaras dos vereadores de cada município e sancionadas pelo prefeito.

**Cidade**

Localidade com o mesmo nome do município a que pertence (sede municipal), e onde está sediada a respectiva prefeitura, excluídos os municípios das capitais.

**Vila**

Localidade com o mesmo nome do distrito a que pertence (sede distrital) e onde está sediada a autoridade distrital. Este conceito não inclui os distritos das sedes municipais.

Onde não existe legislação que regule essas áreas o IBGE estabelece um perímetro urbano para fins censitários cujos limites são aprovados pelo prefeito local.



**Localidade**

Todo lugar do território nacional onde exista um aglomerado permanente de habitantes.

**Comunidade**

Todo lugar onde exista um grupo permanente de famílias que mantêm relações de vizinhança, laços de solidariedade, afinidades culturais e utilizam os mesmos equipamentos coletivos.

**Área urbanizada de cidade ou vila**

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por construções, arruamentos e intensa ocupação humana. São as áreas afetadas por transformações decorrentes do desenvolvimento urbano e, aquelas, reservadas à expansão urbana.

**Área não urbanizada**

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por ocupação predominantemente de caráter rural.

**Área urbana isolada**

Área definida por lei municipal e separada da sede municipal ou distrital por área rural ou por outro limite legal.

**Área rural**

Área externa ao perímetro urbano.

**Aglomerado rural**

Localidade situada em área legalmente definida como rural, caracterizada por um conjunto de edificações permanentes e adjacentes, formando área continuamente construída, com arruamentos reconhecíveis ou postos ao longo de uma via de comunicação.

**Aglomerado rural de extensão urbana**

Localidade que tem as características definidoras de Aglomerado Rural e está localizada a menos de 1 km de distância da área efetivamente urbanizada de uma cidade ou vila ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana, possuindo contigüidade em relação aos mesmos.

**Aglomerados rurais isolados**

Localidades que têm as características de Aglomerado Rural e estão localizadas a uma distância igual ou superior a 1 km da área efetivamente urbanizada de uma cidade, ou vila, ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana são classificados em:

**. Povoado**

Quando possui pelo menos 1 (um) estabelecimento comercial de bens de consumo freqüente e 2 (dois) dos seguintes serviços ou equipamentos: 1 (um) estabelecimento de ensino de primeiro grau, de primeira à quarta série, em funcionamento regular, 1 (um) posto de saúde, com atendimento regular e 1 (um) templo religioso de qualquer credo, para atender aos moradores do aglomerado e/ou áreas rurais próximas. Corresponde a um aglomerado sem caráter privado ou empresarial, ou que não esteja vinculado a um único proprietário do solo, e cujos moradores exerçam atividades econômicas quer primárias, terciárias, ou mesmo secundárias, na própria localidade ou fora dela.

**. Núcleo**

Quando o Aglomerado Rural estiver vinculado a um único proprietário do solo (empresas agrícolas, industriais, usinas, etc.), ou seja, possuir caráter privado ou empresarial.

**Aglomerado subnormal**

É um conjunto constituído por um mínimo de 51 domicílios, em sua maioria carentes, de serviços públicos essenciais (água, energia, esgoto), - ocupando ou tendo ocupado, até período recente, terreno de propriedade alheia (pública ou particular), dispostos, em geral, de forma desordenada e densa.

**Aldeia indígena**

É um agrupamento de, no mínimo, 20 habitantes indígenas e uma ou mais moradias.

**Área especial**

É a área legalmente definida, subordinada a órgão público ou privado, responsável pela sua manutenção, onde se objetiva a conservação e preservação da fauna, da flora e de monumentos culturais, a preservação do meio ambiente e das comunidades indígenas. Os principais tipos de áreas especiais são: parques (nacional, estadual e municipal), reservas ecológicas, reservas florestais ou reservas de recursos, reservas biológicas, áreas de relevante interesse ecológico, áreas de proteção ambiental, áreas de preservação permanente, monumentos naturais, monumentos culturais, áreas indígenas, colônias indígenas, parques indígenas e terras indígenas.

**Setor censitário**

É a unidade territorial de coleta dos Censos Demográfico e Agropecuário de 1991.

**DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO:****DATA DE INSTALAÇÃO: 22/02/1891****DIA CONSAGRADO: 18/10****NOMES PRIMITIVOS:**

- . NÚCLEO ANTONIO PRADO
- . SANTA TERESA DO TIMBUÍ
- . MUNICÍPIO DE SANTA TERESA

3.

LEGISLAÇÃO

---

3.1.

LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO

---

**DECRETO 53/1890****DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 8º** - De acôrdo com o espírito da Constituição e as reclamações dos povos, o Estado ficará desde já dividido nos seguintes municípios: Barra de S. Mateus, compreendendo a Barra e Itaúnas; S. Mateus; Linhares, compreendendo o Baixo Guandu; Riacho; Santa Cruz, compreendendo Bocaiuva; Nova Almeida; Serra; Vitoria, compreendendo Carapina e Queimado; Cariacica; Santa Leopoldina, compreendendo Mangaraí; Santa Teresa, compreendendo o Baixo Timbuí; Alto Guandu, compreendendo Guandu e Santa Joana; Viana, compreendendo Santa Isabel e Campinho; Guarapari; Benevente; Piúma, compreendendo Iconha; Alto Benevente, compreendendo Alfredo Chaves (sede), Matilde e S. João; Itapemirim, compreendendo o Rio Novo e Morobá; Cachoeiro de Itapemirim; N. S. da Conceição do Castelo; Alegre, compreendendo o Veado; S. Pedro de Alcântara do Rio Pardo, compreendendo Santa Cruz e S. Manoel; Espírito Santo do Rio Pardo; Calçado compreendendo Muqui; Itabapoana, compreendendo S. Pedro (sede) e Santo Eduardo; Espírito-Santo.

A criação de novos municípios dependerá das condições constitucionais.

O secretário do govêrno dêste Estado faça selar, publicar e correr.

Palácio do govêrno do Estado do Espírito-Santo, em 11 de novembro de 1890. - 2º da República - (L.S.) - CONSTANTE GOMES SUDRÉ.

Selado e publicado nesta secretaria do govêrno do Estado do Espírito-Santo, aos 11 de novembro de 1890, 2º da República - EMÍLIO DA SILVA COUTINHO.

**DECRETO Nº 57/1890**

O Vice Governador attendendo a que o Artigo 8 das disposições transitórias da Constituição do Estado, estabelecendo a divisão Municipal para vigorar desde já compreenda a criação de Novos Municipios.

DECRETA:

As sédes dos Novos Municipios creados pelo Artigo 8 das disposições Transitorias da Constituição mandadas executar desde já pelo Decreto nº 53 de 11 do corrente que promulgou a mesma Constituição, serão estabelecidas na conformidade das seguintes disposições:

Municipio de Cariacica, sede Villa de Cariacica outr'ora sede da Freguesia de São João de Cariacica.

Municipio de Santa Theresa, comprehendendo o Bairro Thimbuhy sede Villa de Santa Theresa outr'ora sede da Freguesia de Santa Theresa do Thimbuhy.

Municipio do Alto Guandú, constituido das freguesias do Guandú de Cima e N.S. da Boa Familia, sede Villa que se denominará Affonso Claudio, outr'ora Alto Guandú.

Municipio de Piuma, comprehendendo o districto de Iconha, sede Villa de Piuma, outr'ora Freguesia de Piuma.

Municipio de Alto Benevente, comprehendendo a Freguesia de Alfredo Chaves e as secções Mathilde e S. João, sede Villa de Alfredo Chaves, outr'ora sede da Freguesia de Alto Benevente.

Municipio de N.S. da Conceição do Castello, sede Villa da Conceição do Castello, outr'ora sede da Freguesia.



Município do Alegre, compreendendo a freguesia de S. Miguel do Veado, sede Villa do Alegre, outr'ora sede da Freguesia d'este nome.

Município do Rio Pardo, compreendendo Santa Cruz e S. Manoel, sede Villa do Rio Pardo outr'ora sede da Freguesia de S. Pedro de Alcantara.

Município do Espirito Santo do Rio Pardo, sede Villa do Espirito Santo do Rio Pardo, outr'ora sede do districto.

Município do Calçado, compreendendo Muqui sede Villa do Calçado, outr'ora sede da Freguesia de S. José do Calçado.

Município do Riacho, sede Villa do Riacho, outr'ora sede da Freguesia de S. Benedicto do Riacho.

O Secretário do Governo deste Estado, faça sellar publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 25 de Novembro de 1890 2º da República.

HENRIQUE DA SILVA COUTINHO.

Sellada e publicada na Secretaria do Governo do Estado do Espirito Santo, aos 25 de novembro de 1890, 2º da República.

EMILIO DA J. MONTINHO.

**LEI Nº 3483/82**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado no Município e Comarca de Santa Teresa, o Distrito Administrativo de São Roque com Território desmembrado dos Distritos Administrativos de São João de Petrópolis, Santa Júlia e Vinte e Cinco de Julho.

**Art. 2º** - A sede do Distrito ora criado é o Povoado de São Roque do Distrito de São João de Petrópolis que fica elevado à categoria de Vila.

**Art. 3º** - O Distrito ora criado terá a seguinte delimitação:

a) - Com o Distrito de Santa Júlia:

Começa no Rio Santa Maria do Rio Doce, na divisa com o Município de Colatina; sobe pelo Rio Santa Maria do Rio Doce, até a Foz do Córrego Salinas, sobe por este até sua cabeceira, no Divisor de Águas das Bacias do Rio Santa Júlia e Santa Maria do Rio Doce; segue por esse Divisor até a cabeceira do Córrego São Bento.

b) - Com o Distrito de São João de Petrópolis:

Desce pelo Córrego São Bento, até a Ponte na Estrada Estadual ES-80; segue pelo paralelo Geográfico da Cabeceira Meridional da referida Ponte, até o Rio Santa Maria do Rio Doce; sobe por este até a Foz do Rio Vinte e Cinco de Julho.

c) - Com o Distrito de Vinte e Cinco de Julho:

Sobe pelo Divisor de Águas dos Córregos Alegre e São Dalmácio, até o Divisor de Águas dos Córregos São Dalmácio e São Jacinto; sobe pelo Divisor de Águas do Córrego São Jacinto e Córrego Picadão; segue pelo Divisor de Águas do Córrego Picadão do Mutum e Rio Mutum ou Boapaba, até a confluência destes na divisa com o Município de Colatina.

d) - Com o Município de Colatina:

Segue a divisa intermunicipal.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 25 de setembro de 1982.

EURICO VIEIRA DE REZENDE  
Governador do Estado

VERDEVAL FERREIRA DA SILVA  
Secretário de Estado da Justiça

ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO  
Secretário de Estado do Interior e dos Transportes

**3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MUNICÍPIOS E DISTRITOS)**

---

LEI Nº 1919/64  
ANEXO: 2 DO ART. 2º

MUNICÍPIO DE SANTA TERESA

---

## A) DIVISAS MUNICIPAIS

### 1) Com o Município de Colatina:

Começa no divisor de águas entre as bacias dos rios Santa Maria do Rio Doce e Santa Joana no ponto de encontro com o divisor de águas entre o rio Tancrado e o córrego Tancredinho, na divisa com o Município de Itaguaçu; segue pelo divisor de águas da margem esquerda do rio Santa Júlia; desde até atingir a confluência deste rio com o rio Santa Maria do Rio Doce; segue em linha reta até a confluência do rio Mutum com o seu afluente que deságua próximo ao ponto em que a rodovia Santa Teresa e Colatina atinge o rio Mutum; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Mutum e Baunilha até o ponto de encontro do divisor de águas entre as bacias dos rios Triunfo e Baunilha; desce pelo espigão da margem esquerda do córrego Bom Sucesso até atingir a confluência deste com o rio na divisa com o Município de Ibirapu.

### 2) Com o Município de Ibirapu:

Começa no ponto em que termina o limite com o Município de Colatina; acompanha a serra do Óleo que divide as águas entre os rios Triunfo e Ubã; segue em linha reta até atravessar o rio Piabas, no ponto frontal ao início da serra do Goipabe-Açu, na divisa com o Município de Fundão.

### 3) Com o Município de Fundão:

Começa onde termina o limite com o Município de Ibirapu; segue pela serra do Goiapabo-Açu até encontrar o divisor de águas entre os rios São João e São José; segue por um meridiano até encontrar o rio Salinho; desce por este até a sua foz no rio Carneiro; sobe por este até a ponta de Duas Barras na divisa com o Município de Santa Leopoldina.

4) Com o Município de Santa Leopoldina:

Começa onde termina a divisa com o Município de Fundão; segue pelo rio Carneiro; segue por um paralelo até encontrar o rio Santa Lúcia; desce por este até a sua foz no rio Timburi; sobe por divisor de águas até encontrar o marco colocado na garganta à margem da estrada de rodagem de Santa Leopoldina a Santa Teresa no divisor de águas entre os rios Santa Maria da Vitória e Timbuí; segue por este divisor até encontrar o divisor de águas entre os rios Santa Maria do Rio Doce e Santa Maria da Vitória; segue por este último divisor até atingir o ponto de encontro com o divisor de águas entre as bacias dos rios Santa Maria da Vitória e Santa Joana, na divisa com o Município de Itarana.

5) Com o Município de Itarana:

Começa no ponto onde termina a divisa com o Município de Santa Leopoldina; segue pelo divisor de águas entre os rios Santa Joana e Santa Maria do Rio Doce denominado serra do Limoeiro, até o pico denominado Pedra Alegre, na divisa com o Município de Itaguaçu.

6) Com o Município de Itaguaçu:

Começa no ponto onde termina a divisa com o Município de Itarana; segue pelo divisor de águas entre os rios Santa Maria da Vitória e Santa Joana, denominado serra de Santa Júlia, até o ponto de encontro com o divisor de águas entre o rio Tancredo com o córrego Tancredinho, na divisa com o Município de Colatina.

## B) DIVISAS INTER-DISTRITAIS

1) Entre os Distritos de Santa Teresa e Alto Santa Maria:

Começa no divisor de águas entre os rios Tabocas e Cinco de Novembro, nas nascentes do córrego do Veado; segue por este último divisor até atingir as cumiadas entre os rios São Lourenço e Santa Maria; segue pelo divisor entre esses rios até a divisa com o Município de Santa Leopoldina.

2) Entre os Distritos de Santa Teresa e São João de Petrópolis:

Começa na foz do córrego Veado no rio Cinco de Novembro; segue pelo córrego do Veado até as suas nascentes no divisor de águas entre os rios Tabocas e Cinco de Novembro.

3) Entre os Distritos de Santa Teresa e Vinte e Cinco de Julho:

Começa na foz do córrego Veado no rio Cinco de Novembro; segue por um paralelo geográfico até encontrar o divisor de águas entre os rios Cinco de Novembro e Vinte e Cinco de Julho; segue por esse divisor até atingir o divisor de águas entre os rios Vinte e Cinco de Julho e Nova Lombardia; segue por esse divisor até a divisa com o Município de Ibirajú.

4) Entre os Distritos de Alto Santa Maria e São João de Petrópolis:

Começa no divisor de águas entre os rios Tabocas e Cinco de Novembro, nas nascentes do córrego Veado; segue em linha reta até a foz do primeiro córrego que deságua no rio Tabocas, antes da sua confluência com o rio Cinco de Novembro; segue em linha reta até a foz do primeiro córrego que deságua no rio Santa Maria do Rio Doce antes da confluência do rio Cinco de Novembro; sob pelo rio Santa Maria do Rio Doce até a foz do rio Perdido.

5) Entre os Distritos de Alto Santa Maria e Santa Júlia:

Começa na foz do rio Perdido no rio Santa Maria do Rio Doce; sobe pelo Perdido até a foz do córrego Frio; sobe por este até a sua cabeceira; segue em linha reta até o rio Santa Júlia na foz do córrego mais próximo dessa cabeceira; atravessa o rio Santa Júlia e segue por divisor de águas até a serra de Santa Júlia, na divisa com o Município de Itaguaçu.

6) Entre os Distritos de São João de Petrópolis e Santa Júlia:

Começa na foz do rio Perdido no rio Santa Maria do Rio Doce; sobe por divisor de águas até atingir o divisor de águas entre os rios

Santa Júlia e Santa Maria do Rio Doce; segue por este último divisor até encontrar a estrada de rodagem que vai de São João de Petrópolis a Santa Júlia; segue por um paralelo geográfico até o rio Santa Maria do Rio Doce; segue por divisor de águas, até encontrar o divisor de águas dos rios Santa Maria do Rio Doce e Mutum.

- 7) Entre os Distritos de São João de Petrópolis e Vinte e Cinco de Julho:

Começa no divisor de águas entre os rios Santa Maria do Rio Doce e Mutum, no ponto em que termina o limite entre os distritos de São João de Petrópolis e Santa Júlia; segue por esse divisor até o ponto mais próximo da confluência dos rios Santa Maria do Rio Doce e Vinte e Cinco de Julho; segue em linha reta até essa confluência; segue pelo divisor de águas entre os rios Santa Maria do Rio Doce e Vinte e Cinco de Julho até encontrar o paralelo geográfico que passa pela foz do córrego Veado no rio Cinco de Novembro.

- 8) Entre os Distritos de Santa Júlia e Vinte e Cinco de Julho:

Começa no divisor de águas entre os rios Santa Maria do Rio Doce e Mutum, no ponto em que termina o limite entre os distritos de Santa Júlia e São João de Petrópolis; segue por este divisor até encontrar o limite com o Município de Colatina.



**LEI Nº 4067/88**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Município de Santa Maria de Jetibá, desmembrado do Município de Santa Leopoldina, com sede na atual Vila de Santa Maria de Jetibá.

**Art. 2º** - O Município de Santa Maria de Jetibá fica pertencendo à Comarca de Santa Leopoldina.

**Art. 3º** - O Município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:

I - Divisas Intermunicipais:

Com o Município de Santa Leopoldina:

Começa na divisa com o Município de Santa Teresa, na cabeceira do rio Bonito: Desce por este até sua foz no rio Santa Maria da Vitória; desce por este até a foz do rio das Farinhas; sobe por este até a foz do rio Caramuru; sobe por este até sua cabeceira no limite intermunicipal com Domingos Martins.

Com o Município de Domingos Martins:

Começa onde termina a divisa com o Município de Santa Leopoldina, na cabeceira do rio Caramuru, no divisor de águas entre os rios Jucu e Santa Maria da Vitória; segue por este divisor até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos rios Santa Maria da Vitória e Guandu, na divisa com o Município de Afonso Cláudio.

Com o Município de Afonso Cláudio:

Começa no ponto de encontro dos divisores de águas entre as bacias dos rios Jucu, Guandu e Santa Maria da Vitória, onde termina a divisa com o Município de Domingos Martins; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Guandu e Santa Maria da Vitória até o ponto de encontro do divisor de águas entre as bacias dos rios Santa Maria da Vitória e Santa Joana; segue por este divisor até o ponto onde nasce o contraforte que vai terminar na primeira cachoeira do rio Santa Joana, acima da foz do córrego Paraná-Piracicaba, na divisa com o Município de Itarana.

Com o Município de Itarana:

Começa no ponto onde termina o limite com o Município de Afonso Cláudio; segue pelo divisor de águas entre os rios Santa Maria da Vitória e Santa Joana, até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos rios Santa Joana e Santa Maria do Rio Doce, na divisa com o Município de Santa Teresa.

Com o Município de Santa Tereza:

Começa no ponto em que termina o limite com o Município de Itarana. Segue pelo divisor de águas entre os rios Santa Maria da Vitória e Santa Maria do Rio Doce, até encontrar a cabeceira do rio Bonito, no limite com o Município de Santa Leopoldina.

II - Divisas Interdistrital:

Entre os Distritos de Sede e Garrafão:

Começa na divisa com o Município de Itaguaçu, na cabeceira do córrego Parasita; desce por este até sua foz no rio Possmouser; desce por este até sua foz no rio Santa Maria da Vitória; sobe por este até a foz do rio Claro; sobe por este até sua cabeceira no limite com o Município de Domingos Martins.

**Art. 4º** - A instalação do Município de Santa Maria de Jetibá far-se-á na ocasião da posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, que deverá coincidir com a dos demais Municípios do Estado.

**Parágrafo Único** - Enquanto não for instalado, o Município de Santa Maria de Jetibá será administrado pelo Prefeito Municipal de Santa Leopoldina e reger-se-á pelas leis e atos regulamentares deste município.

**Art. 5º** - O índice de participação do Município de Santa Maria de Jetibá no produto de arrecadação estadual do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadoria - será fixado por ato próprio do Poder Executivo, de acordo com a legislação em vigor, para cumprimento do Decreto-Lei nº 1.216 de 9.5.72.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 06 de maio de 1988.

MAX FREITAS MAURO  
Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO  
Secretário de Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO  
Secretário de Estado do Interior

**LEI Nº 4076/88**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Município de João Neiva, desmembrado do Município de Ibiraguá, com sede na atual Vila de João Neiva.

**Art. 2º** - O Município de João Neiva fica pertencendo à Comarca de Ibiraguá.

**Art. 3º** - O Município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:

I - Divisas Intermunicipais

a) Com o Município de Ibiraguá

Começa na divisa com o Município de Aracruz, no rio Piraquê-Açú; sobe por este até a ponte na Rodovia BR-101; segue por esta, no sentido Sul, até o divisor de águas entre as bacias dos rios Piraquê-Açú e Taquaruçú; segue por este divisor até a Estrada Municipal Taquaruçú-Santo Antônio; segue talvegue, margeando a citada estrada até o rio Piraquê-Açú; sobe por este até a foz do Córrego Belo; sobe por este até sua cabeceira (margeando estrada); segue no mesmo sentido pelo talvegue oposto até o rio Pau Gigante; sobe por este até sua cabeceira no divisor de águas entre este e o rio Ubás; segue por este divisor até o divisor de águas entre os rios Ubás e Nova Lombardia; segue por este até o primeiro afluente do Córrego Lampê; desce por este até sua foz no rio Nova Lombardia; sobe por este até encontrar a linha reta entre o ponto fronteiro (rio Piabas) à serra do Goiapaba-Açú e a serra do Óleo, na divisa com o Município de Santa Teresa.

b) Com o Município de Santa Teresa

Começa onde termina a divisa com o Município de Ibiraguá; deste ponto segue até a serra do Óleo; segue por esta até

a confluência do Córrego Bom Sucesso com o rio Triunfo, na divisa com o Município de Colatina.

c) Com o Município de Colatina:

Começa na confluência do córrego Bom Sucesso com o rio Triunfo; segue em linha reta até a cabeceira do córrego Esperança; desce por este até sua foz no rio Pau Gigante; segue por uma linha reta até o morro do Feijão; segue em linha reta até a confluência do córrego Pasto Novo com o rio Cavalinho, na divisa com o Município de Linhares.

d) Com o Município de Linhares:

Começa onde termina a divisa com o Município de Colatina; sobe pelo córrego Pasto Novo até sua cabeceira, no divisor de águas entre as bacias dos rios Cavalinho e Ribeirão.

e) Com o Município de Aracruz:

Começa onde termina a divisa com o Município de Linhares; desce pelo córrego Vinte e Um de Abril até sua foz no rio Ribeirão; sobe por este até o ponto onde é interceptado pelo meridiano que passa na Cachoeira Comprida, no rio Taquaruçú; segue por este meridiano até o rio Piraquê-Açú, no limite intermunicipal com Ibirapu.

## II - Divisa Interdistrital

a) Entre os Distritos de João Neiva (Sede) e Acioli

Começa no divisor de águas entre as bacias dos rios Cavalinho e Ribeirão, no limite com os Municípios de Linhares e Aracruz; segue pelo divisor de águas formado por um lado com os rios Ribeirão e Piraquê-Açú e por outro os rios Cavalinho e Pau Gigante, até o limite com o município de Ibirapu.

**Art. 4º** - A instalação do Município de João Neiva far-se-á na ocasião da posse do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores que deverá coincidir com a dos demais municípios do Estado.

**Parágrafo Único** - Enquanto não for instalado, o Município de João Neiva será administrado pelo Prefeito do Município de Ibirapu e reger-se-á pelas leis e atos regulamentares deste município.

**Art. 5º** - O índice de participação do Município de João Neiva, no produto da arrecadação estadual do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias - será fixado por ato próprio do Poder Executivo, de acordo com a legislação em vigor, para cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 1216, de 09.05.72.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, 11 de maio de 1988.

CARLOS ALBERTO BAPTISTA DA CUNHA  
Vice-Governador do Estado no Exercício  
do Cargo de Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO  
Secretário de Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO  
Secretário de Estado do Interior

3.3.

LEI DE ÁREAS ESPECIAIS

---

**DECRETO Nº 87589/82**

PUBLICADA NO D.O.U. EM 21/09/82

Cria, no Estado do Espírito Santo,  
a Reserva Biológica de Nova Lom  
bardia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição Federal, e nos termos do artigo 5º, alínea "a", da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967.

## DECRETA

**Art. 1º** - É criada, no Estado do Espírito Santo, a Reserva Biológica de Nova Lombardia, subordinada ao Instituto Brasileiro de Desenvolvi  
mento Florestal - IBDF.

**Art. 2º** - A Reserva Biológica de Nova Lombardia situada entre as latitudes 19º45'00" S e 20º00'00" S e as longitudes 40º27'00" W.Gr., e 40º38'00" W. Gr. com uma superfície aproximada de 4.000 ha, tem os seguintes limites: inicia no marco 1, na margem direita da estrada Santa Tereza a Goiapabo-Açu, na divisa com as terras dos irmãos Medani, próximo à sede da Reserva; desse ponto, se  
gue no rumo geral sudoeste, fazendo limite oeste da Reserva com terras dos irmãos Medani, Francisco Barcelos e Augusto Rusch, até o marco 20; desse ponto, segue no rumo geral nor  
deste, fazendo limite sul com os proprietários Tabajara Ribeiro de Oliveira, Maurício Delpupo, Ormandido Dias, José Espírito Santa



to, José Zamprogno, sendo este limite sul até o marco 53; desse ponto, segue na direção geral nordeste, fazendo o limite leste da Reserva com terras dos proprietários José Zamprogno, Emilton Figueredo de Almeida, Zilton Luchi, Valdecy Medani, Valdir Valger, Inácio Vicente de Oliveira, Augusto Ruschi, Nelson Jacy Lucas, irmãos Medani Cassiano Ramos, Imobiliária Patrimônio Ltda, Fabiano de Christo, Depes Tallan, Sebastião Lima, José Peroni, Armando Blanch, Antônio das Graças e Getúlio Favarato, até o marco 105; desse ponto, segue no rumo geral oeste, fazendo limite norte da Reserva com os proprietários de terras, Getúlio Favareto, Algemiro Braga, José Bernardino, Valentim Bause, Aurélio de Melo Florich, Geraldo Rossi, Silas Reis, José Lívio dos Santos e Josias Lopes; sendo o limite norte até o marco 129; desse ponto, segue no rumo geral sul, fazendo limite oeste da Reserva com os proprietários de terras João de Souza, Oto Muller, Vanildo Pereira das Poses, Lioni Mageski, José Venceslau Reis, Hermes Pereira das Poses e irmãos Medani, sendo que este limite oeste alcança o marco 1 desta descrição.

**Art. 3º** - Ressalvadas as atividades científicas devidamente autorizadas pela autoridade competente, são proibidas, dentro do perímetro que compõe a Reserva Biológica de Nova Lombardia, quaisquer atividades de utilização, perseguição, caça, apanha ou introdução de espécimes da flora e fauna, silvestres e domésticas, bem como aquelas que, a qualquer título pretendidas, implicarem em modificações do meio ambiente.

**Art. 4º** - Cabe ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF a administração da Reserva Biológica criada por este Decreto.

- Art. 5º** - A Reserva Biológica de Nova Lombardia fica sujeita ao regime especial do Código Florestal, instituído pela Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 e Lei de Proteção à Fauna — Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967.
- Art. 6º** - É fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação deste decreto, para a elaboração do Plano de Manejo da Reserva Biológica.
- Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de setembro de 1982; 161º da Independência e 94º da República.

JOÃO FIGUEREDO  
Angelo Amaury Stabile

## 4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS

---

### METODOLOGIA

O Mapeamento das Comunidades Rurais e Urbanas foi elaborado a partir das Cartas do Brasil (Rurais) e Mapas de Localidade (Urbanas), com a cooperação da EMATER e prefeituras, passando a constituir uma nova área de apuração dentro de cada setor. Na verdade, além das subdivisões estabelecidas pelo IBGE (municípios, distritos e setores), foram incluídas nas cartas novas unidades: as comunidades.

Na área rural, o espaço físico-geográfico das comunidades, não por acaso e com raras exceções, está delimitado por acidentes geográficos que facilitam sua identificação, tais como: divisor d'água, leito de rios e córregos, podendo ainda ter as estradas como elemento de delimitação.

Na área urbana, o espaço físico-geográfico das comunidades está delimitado pelas avenidas, ruas e outros acidentes geográficos que se configuram dentro do perímetro urbano legal, como: morro, lagos, etc. Além disso, algumas "Comunidades" terão a mesma delimitação legal dos bairros, ou dos setores do IBGE.

#### 4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR DISTRITOS

---

**DISTRITO: SEDE**

## COMUNIDADES URBANAS

- Centro
- Vila Nova I
- Alvorada
- Vila Nova II
- São Lourenço
- Eco
- Dois Pinheiros
- Jardim da Montanha
- Vila Penha

## COMUNIDADES RURAIS

- Rio Cinco de Novembro
- Santa Lúcia
- Valsugana Velha
- Cabeceira do Rio Bonito
- Valão de São Pedro
- Serra dos Pregos\*<sup>1</sup>
- Nova Valsugana
- Vargem Alta
- Alto Santo Antonio
- Reserva Biológica de Nova Lombardia\*<sup>2</sup>
- Lombardia
- Alto Goiapaba-Açu
- Goiapaba-Açu
- Rio Saltinho
- Estação Ecológica Santa Lúcia
- Lampe

**DISTRITO: ALTO SANTA MARIA**

## COMUNIDADE URBANA

- Alto Santa Maria

## COMUNIDADES RURAIS

- Várzea Alegre
- Toma Vento
- Alto Várzea Alegre
- Pedra Alegre
- Itanhangá
- São Paulo do Rio Perdido
- São Sebastião de Várzea Alegre
- Córrego Frio\*<sup>3</sup>
- Barra do Perdido\*<sup>4</sup>
- Santo Hilário
- Córrego São Martim
- Tabocas
- São José do Caldeirão
- Caldeirão
- Serra dos Pregos\*<sup>1</sup>
- Alto Caldeirão
- Serra do Gelo

**DISTRITO: SANTA JÚLIA**

## COMUNIDADE URBANA

- Santa Júlia

## COMUNIDADES RURAIS

- São Pedro
- Córrego Seco
- Santa Júlia
- Misterioso

- Alto Tancredo
- Tancredo
- Alto Tancredinho
- Tancredinho
- Barra de Santa Júlia
- Baixo Santa Júlia
- São Francisco de Assis
- Santa Luzia
- Alto Santa Júlia
- Córrego Frio \*<sup>3</sup>
- Barra do Perdido \*<sup>4</sup>

#### DISTRITO: SÃO JOÃO DE PETRÓPOLIS

##### COMUNIDADES URBANAS

- São João de Petrópolis
- Santo Antonio (Área Urbana Isolada)

##### COMUNIDADES RURAIS

- São João de Petrópolis
- Córrego do Mangangá
- Barra do Perdido \*<sup>4</sup>
- Córrego Seco de São João
- Santo Antonio
- Barra da Taboca

#### DISTRITO: SÃO ROQUE

##### COMUNIDADE URBANA

- São Roque

## COMUNIDADES RURAIS

- São Sebastião de São Roque
- São Bento
- São Damácio
- Picadão do São Roque
- Picadão do Mutum
- São Miguel
- Santa Rosa

## DISTRITO: VINTE E CINCO DE JULHO

## COMUNIDADE URBANA

- Vinte e Cinco de Julho

## COMUNIDADES RURAIS

- Vinte e Cinco de Julho
- Alto Vinte e Cinco de Julho
- Santo Anselmo
- Cabeceira Vinte e Cinco de Julho
- Quinze de Agosto
- Julião
- Ribeirão Alegre
- Sagrado
- São Jacinto
- Cachoeira do Mutum
- Cabeceira do Rio Mutum
- Reserva Biológica Nova Lombardia

OBS: \*Comunidades fracionadas por limites distritais.



## 5.

## BASE CARTOGRÁFICA

---

### 5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)

É a representação cartográfica da área de um município contendo os limites estabelecidos pela divisão político-administrativa, acidentes topográficos naturais e artificiais e a toponímia. Para os municípios do Estado do Espírito Santo esta representação foi elaborada a partir da Carta do Brasil na escala 1:50.000, com atualização dos Limites Municipais e Distritais, Perímetros Urbanos, Áreas Especiais, Toponímia de Localidades e de outros elementos.

### 5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)

Os Mapas Municipais Estatísticos são os mapas municipais acrescidos, no caso do Espírito Santo da representação das Comunidades Rurais.

### 5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)

São os mapas de localidade acrescidos, no caso do Espírito Santo, da representação das Comunidades Urbanas.